

Em 22 de Março de 1838.

*Loureiro*

Senão geral em todos os Tribunaes, Repartições, e Estabelecimentos Publicos a louvavel usança de collocar-se o Retracto de S. Magestade o Imperador, he muito de extranhar, que só na Academia Juridica de Olinda se não observe o mesmo, tanto mais, quanto estou intimo e profundamente convencido da necessidade de se dar entre nós a maior consideração possível aos prestigios da Monarchia: pelo que tome a liberdade de rogar a V. Excia. se digno enviar para esta Academia hum painel com o Retracto de S. M. I. o Sr. D. Pedro 2º, afim de ser collocado no Salão dos Actos.

Deos Guarde a V. Excia. muitos annos. Olinda 23 de Fevereiro de 1838.

Illmo. e Exmo. Sr. Bernardo Pereira  
de Vasconcellos, Ministro, e Secretario de Estado  
dos Negocios da Justiça, e interinamente dos  
do Imperio.

Miguel do Sacramento Lopes Gama.

*Esta conforma Archivo Nacional 9 de Setembro de 1922*  
*Antonio de Vasconcellos*  
*Arquivista*

Março

Tenho a honra de dar parte a V.Excia, que no dia 26 de Março do corrente fui tomado pela Directoria interina da Academia Juridica desta Cidade de Olinda, na qualidade de Hente mais antigo presente em exercicio, em virtude de Ordens Imperiaes, em semelhantes casos; presencio para esse fim Officio de Director interin da mesma o P.<sup>o</sup> Miguel do Sacramento Lopes Gama, que se declarou impedido por partir daqui para o Recife a tomar assento na Assembléa Provincial Legislativa. Como tomasse conta minha, não posso dizer, o que farei logo que tenna tempo. Aproveito a occasião para beijar as Mãos de V.Excia. Deus Guarde a V.Excia. muitos annos. Olinda 26 de Março de 1838.

III<sup>mo</sup>. e Ex<sup>mo</sup>. Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos,  
Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio.

Dr. Antonio José Cecina.

Esta conforme o Original. Archivado  
9 Setembro 1921  
Dr. Cecina  
Archivado

*Alia*

Cumprindo o que me foi ordenado pelo Imperial Aviso de 10 de Fevereiro proximo passado recebido por esta Presidencia em 2 do corrente, remetto á v.Excia. o Relatório dos trabalhos do Curso Juridico de Olinda desde o principio do anno passado até o presente, que pelo respectivo Director Interino me foi enviado.

Deos Guarde a v.Excia. muitos annos. Cidade do Recife de Pernambuco 18 de Abril de 1838.

Illmo. e Exmo. Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos.

Francisco de Rego Barros.

Presidente da Provincia.

*Esta conforme o original. Arquivo Nacional  
10 Setembro de 1924*

*Antônio  
Archivista*

Ainda que não conto muitos dias de exercício de Director interino por impedimento do P.<sup>o</sup> Miguel de Sacramento Lopes Gama, tenho-me esforçado afim de levar a Presença de V.Excia. um Mapa, ou Quadro do curriculo prox. passado, que devendo ter hia, não foi, nem estava prompto; e as Listas do presente com a seguinte exposição, em cumprimento do que me ordenou V.Excia. em esta de 3 do corrente mez.

Do Mapa ou Quadro V.Excia. verá que foram 205 os Estudantes matriculados, e seus diferentes destinos, a saber, que no 5.<sup>o</sup> anno foram 56 os matriculados, dos quaes 54 foram approvados plenamente, e 1 simpliciter: Que no 4.<sup>o</sup> anno foram 25 os matriculados, dos quaes 22 foram approvados plenamente e 1 simpliciter, 1 deixou de fazer acto, e 1 perdeu o anno. Que no 3.<sup>o</sup> anno foram matriculados 66, dos quaes 50 foram approvados plenamente, 2 simpliciter, 14 deixaram de fazer acto: Que no 2.<sup>o</sup> anno foram matriculados 41, dos quaes 34 foram approvados plenamente, 3 simpliciter, 3 deixaram de fazer acto, e 1 perdeu o anno: Que no 1.<sup>o</sup> anno foram os matriculados 18, dos quaes 17 foram approvados plenamente, 1 deixou de fazer acto.

A Cadeira de 1.<sup>o</sup> anno foi regida todo o curriculo prox. passado pelo Lente Proprietario da 1.<sup>a</sup> Cadeira de 2.<sup>o</sup> anno, que faz bemto com o Lente Proprietario daquelle 1.<sup>o</sup> anno, o qual com Certidão de ausencia participou ausencia, e requereu na forma dos Estatutos 20 dias uteis a Congregação; a 1.<sup>a</sup> de 2.<sup>o</sup> anno foi substituida todo o curriculo pelo unico substituto, por estar o proprietario do 1.<sup>o</sup> anno, que a devia reger em razão de ausencia, ora com licença, ora com participação de ausencia: a 2.<sup>a</sup> de 2.<sup>o</sup> foi regida pelo seu Proprietario, em quanto não apresentou licença do Governo da Provincia quasi no fim do anno, depois de apresentada foi regida pelo Proprietario da 1.<sup>a</sup> de 4.<sup>o</sup> por alguns dias, precedendo convite do Director, e como aquelle participasse que só podia continuar com a sua de 4.<sup>o</sup>, foi depois disto regida pelo Proprietario da 2.<sup>a</sup> de 3.<sup>o</sup>, precedendo o mesmo convite, tendo todavia o seu Proprietario regido-a por algum tempo no intervalo, o que houve até licença; a 1.<sup>a</sup> de 3.<sup>o</sup>, como o seu Proprietario por licença do Governo Supremo, por molestia

por estar na Assembléa Provincial estivesse impedido, foi supprida pelo Lente Proprietario da I<sup>a</sup> Cadeira do 4<sup>o</sup> ãno no principio do curriculum, visto que faz sienio com o dito Lente, mas só pode ter lugar esta media por muito pouco tempo, de 5 ate 10 de Abril por ser aquelle ameaçado de molestia, e participar, que só podia com a I<sup>a</sup> do 4<sup>o</sup> de que me Proprietario, e que nada queria perceber do tempo que supprira, finalmente foi esta Cadeira I<sup>a</sup> do 3<sup>o</sup> ãno supprida pelo Proprietario da 2<sup>a</sup> Cadeira do 4<sup>o</sup> ãno, e isto depois que veio da Assembléa Provincial. A 2<sup>a</sup> do 3<sup>o</sup> foi regida todo o curriculum pelo seu Proprietario. A I<sup>a</sup> Cadeira do 4<sup>o</sup> ãno foi regida todo ãno pelo seu Proprietario. A 2<sup>a</sup> do 4<sup>o</sup> esteve por algum tempo sem andamento por estar o seu Proprietario na Assembléa Provincial, e ter o Lente Proprietario da 2<sup>a</sup> do 3<sup>o</sup>, que fora convidado para a supprir, declarado que só podia com a sua do 3<sup>o</sup> ãno, visto estar encoado, participando que nada queria perceber do tempo que servira, foi finalmente regida esta 2<sup>a</sup> Cadeira do 4<sup>o</sup> pelo seu Proprietario logo que esteve desempeado, findo o tempo da Assembléa Provincial. A I<sup>a</sup> do 5<sup>o</sup> ãno, como esteve na Assembléa Geral o seu Proprietario foi supprida pelo Proprietario da I<sup>a</sup> do 2<sup>o</sup> e por algum tempo no principio do ãno, mas como este participasse que só podia continuar com a sua por encoado em sua saude, esteve por algum tempo sem andamento a dita I<sup>a</sup> Cadeira do 5<sup>o</sup> até que elle milorado voltou a mesma por convite do Governo, e nella se conservou até o fim do ãno.

Das 5 listas V.Excia. verá, que serão 174 os Estudantes matriculados no corrente añ, a saber; que 5<sup>o</sup> ãno, serão 22 os matriculados; que no 4<sup>o</sup> serão 60; que no 3<sup>o</sup> ãno serão 43; que no 2<sup>o</sup>, serão 19; que no 1<sup>o</sup> serão 30.

Dos 22 matriculados no 5<sup>o</sup> ãno são naturaes de Pernambuco 7; do Maranhão 3; do Ceará 2; da Bahia 2; da Paraíba 2; do Piauy 1; de Alagoas 1; de S. Paulo 1; de Lisboa 1; do Rio de Janeiro 1; do R.G. do Norte 1; dos 60 matriculados no 4<sup>o</sup> ãno são naturaes de Pernambuco 17; da Bahia 7; do Ceará 6; do Pará 5; do Maranhão 5; de Alagoas 5; do Piauy 4; do R. de Janeiro 4; do R.G. do Norte 3; de Sergipe 2; da Paraíba 1; da Ilha de Macaieira 1;

Dos 43 matriculados no 3<sup>o</sup> ãno são naturaes de Pernambuco 15; da Bahia

8; do Maranhão 7; da Paraíba 4; do R. de Janeiro 2; do Piahy 2; do Pará 1; do R.G. do Norte 1; de Sergipe 1; do Ceará 1; de Alagoas 1.

Das 19 matriculações no 2º Ano são naturaes de Pernambuco 12; do Maranhão 1; do Pará 1; da Paraíba 1; da Bahia 1; do R. de Janeiro 1.

Das 30 matriculações no 1º Ano são naturaes de Pernambuco 20; do Ceará 6; do Maranhão 2; da Paraíba 1; do Pará 1.

A Cadeira de 1º Ano tem sido regida pelo unico Substitute, visto ter-se acabado a licença do Governo Supremo, que tinha o seu Proprietario depois de começada a desordem da Bahia, e alem disto achar-se retirado da Cidade no lugar denominado Acupe quasi com a roupa do corpo segundo participou em carta de 8 de Março prox. p. A 1ª Cadeira de 2º tem sido regida pelo seu Proprietario. A 1ª de 3º Ano, cujo proprietario se acha de licença do Governo Supremo sem ordenado, e qua faz bienio com o Proprietario da 1ª de 4º tem sido regida por este em razão do mesmo bienio. A 2ª de 3º tem sido regida pelo seu Proprietario. A 1ª de 4º cuja regencia tocava em razão do bienio do Proprietario da 1ª de 3º, e qual se acha, como fica dito, com licença do Governo Supremo. tem sido regida pelo Proprietario da mesma 1ª de 4º por decisão da Congregação. A 2ª de 4º tem sido regida pelo Proprietario da 2ª de 2ª de 3º por decisão da Congregação, visto estar na Assembléa Provincial o seu Proprietario. A 1ª de 5º tem sido regida pelo Proprietario da 1ª de 2º por decisão da Congregação visto estar o seu Proprietario na Assembléa Provincial da Bahia, segundo participou. A 2ª de 5º tem sido regida pelo seu Proprietario.

Como o Art. 1º do Cap. 5 dos Estatutos impõem ao Director a obrigação de designar o dia de abertura das Aulas, e no art. 1º do Cap. 13 ordena, que comece o novo curso no Mez de Março immediatamente que findar a matricula, e esta deva findar a 15 de dito Março em virtude dos mesmos Estatutos art. 1º do Cap. 3, terão abertas as Aulas no dia 17 de dito mez de Março tendo findado a matricula no dia 15.

Alguns Estudentes habilitados para fazer Acto, mas que se acharão impossibilitados de fazer antes de ferias requererão a Congregação, justificarão perante ella a impossibilidade, em que se acharão, e terão admittidos antes de encerramento da matricula conforme o Art. 8 do Cap.

6 dos Estatutos.

O Estudante de S. Paulo José Pereira das Neves logo que chegou a esta Cidade apresentou-se na tarde do dia 15 de Março o Aviso Imperial de 15 de Fevereiro do corrente anno, no qual se me ordenou, que ainda mesmo que a entrega do dito Estudante já estejam todas as matriculas e aserto o anno lectivo e admittisse a exame do 3º, e a matricula do 4º, regulasse-se enquanto a esta ( sem duvida pelo que diz respeito ao numero de faltas pela Resoluçãõ de 19 de Agosto do anno p.º; como hum tal Aviso seja tão explicito não duvidei cumprilo, e senão convocada Congregaçãõ a 16 do dito mez de Agosto para designar os Lentes que o examinassem, precedendo a habilitaçãõ avista aos seus documentos, eccialmente a materia desta favoravelmente, senão serem hum Lente de voto contrario por lhe parecer hum tal Aviso contrario a Lei. Igual sorte tiverão outros dois Estudantes, hum de S. Paulo, outro daqui, os quaes vierão munidos de semelhantes Avisos Imperiaes da mesma data, e que m'os apresentarão no mesmo momento. Outros Estudantes chegados aqui depois do dia 15 de Março tem requerido a Congregaçãõ que os admitta a fazer acto das materias do anno, em que estão habilitados, tem provado impossibilidade, tem invocado aquella Resoluçãõ, mas tem sido indeferidos pela maioria da Congregaçãõ por estar encerrada a matricula desde 15 de Março, não obstante allegarem, que estando escaçada a matricula por a quella Resoluçãõ para os impedidos com justas motivos não se pode dizer encerrada para estes senão depois das faltas marcadas na mesma Resoluçãõ. Para connecer-se o fructo, que terão tirado aquellas Estudantes do curso prox. passado, basta a exposiçãõ, ou Relaterio dos trabalhos do mesmo curso; pois do que fica exposto se colhe que não pode ter sido muito o aproveitamento de alguns, ainda, que começou o curso prox. passado immediatamente que findou a matricula, e foi o ponto posto no tempo marcado nos Estatutos. Na verdade não podia haver muito aproveitamento quando numa Cadeira foi regida por mais de hum Lente, e algumas vezes por Lente Proprietario de outras materias. No meu humilde entender parece, que occorrendo precisão em Cadeira, em que se faz biennio, deve ser convidado ou chamado para supprila aquella Lente do biennio; assim se comprova a observaçãõ ou expe-

riencia na carreira de 1.<sup>o</sup> ãno, 1.<sup>o</sup> de 2.<sup>o</sup>, na 1.<sup>o</sup> de 3.<sup>o</sup>, 1.<sup>o</sup> de 4.<sup>o</sup> & pois quando succede chamar-se a esse biennio maior he o adiantamento. Como no corrente curso ainda occorre *escusado* supprimento, faz-se mister regulamento neste sentido.

Não se pode negar que he para a boa ordem que os Estatutos querem que a Secretaria esteja sempre dirigida por um Lente, e qual em seus impedimentos de pouca duração, momentaneos deve ser substituido pelo official, como bem o declarou o Avizo de 14 de Abril de 1834 em resposta ao Officio de 7 de Fevereiro do dito ãno, dirigido ao Governor se S.M.I. pelo Conselheiro Director o Dr. Pedro de Araujo Lima, o qual em muitas folhas de papel luminoso mostrou, que assim devem ser entendidos os Estatutos, quando fallão ao Lente mais antigo; que esta foi sempre a intelligencia que lhes aeo esta Academia, e lhes de-rão todas as ordens Imperiaes, ainda expedidas por diferentes pessoas que occuparão o Ministerio. Huxa tal medida tão conforme com a Lei, tão proficua, vai caando em desuso, no que na ostante deservio.

Os Exames Preparatorios começarão, e findarão, quer o ãno prox. passaae, quer este ãno no tempo marcado nos Estatutos. Como fosse nomeado num Continuo para o Collegio das Artes já conveniente parece, que o Governo Imperial aê regulamentos para todas as aulas meneres, em que se prescreva o mesmo methodo de ensino, e isto tanto para a regulari-zaão que deve haver entre os primeiros Corpos litterarios da Nação, e os estabelecimentos secundarios de mesma natureza.

A Bibliotheca tem quase seis mezes de ferial de 8oro e Março; por esta razão não pode ser util nesse tempo, e soffre muito prejuizo. He o que posso levar a Consideração de V. Excia. para cumprir, quanto me ordenou. Deus Guarde a V. Excia. muitos annos. Olinda 9 de Abril de 1834.

Illmo. e Exmo. Sr. Francisco de Rego Barros,

Presidente da Provincia de Pernambuco.

*Esta conforme o original  
Arquivo Nacional do Setor  
1924*  
*Antônio José Coelho*  
*Administrador*

O Director Dr. Antonio José Coelho.

Illms. e Exmo. Snr.

P.A. em 7 de  
Janeiro de  
1839.

Em rasão de ter sido assentado o Professor de Philoſophia do Col-  
legio das Artes, P.<sup>o</sup> João Rodrigues de Araujo, o Substituto da  
mesma Cadeira Antonio Merculano de Souza Carneira requerer á  
Presidencia desta Provincia Provisão interina de Proprietario;  
e nenhuma duvida puz em lhe dar posse á vista do Imperial Aviso  
de 13 de Janeiro prox. que approvou o provimento de Francisco  
de Borja Bourque, o qual era Substituto de Latina, e por se haver  
assentado o seu Proprietario o P.<sup>o</sup> Luiz Florentino de Almeida  
Catanno, passou a tomar o lugar deste, caso identico ao da Ca-  
deira de Philoſophia. — A consequencia puz a concorrencia a Substitui-  
ção desta com o prazo de 6 mezes, assis para dar tempo a que ap-  
pareção maiores capacidades, como para submeter tudo á sabedo-  
ria, e final decisão do Governo Supremo, segundo me cumpre.

Deos Guarde a V.Excia. muitos annos. Secretaria de Academia  
Juridica de Olinda 20 de Setembro de 1838.

Illms. e Exmo. Sr. Bernardes Pereira  
de Vasconcellos, Ministro e Secreta-  
rio de Estado dos Negocios de Justiça  
e interinamente dos do Imperio.

Miguel do Sacramento Lopes Gama.

Director interino.

*Esta conforme o original. Arquivo Nacio-  
nal do de Setembro de 1924*  
*Luiz de Barros*  
*Arquivista*

*Senhão*

Esta Academia marchava até agora em ordem, e santa paz, o que me induziu a defender a honra dos estudantes increpados de immoralidades, como pode V.Excia. ver do meu Officio em cumprimento do que deliberou a Congregação de 8 de Junho porx.pas; mas recentemente 5 a 6 estudantes temerário-se de redigir um Periodico intitulado o Argos Olindaense com o sem manifesto intuito 1º de desacreditar a actual Administração do Imperio, 2º de plantar a intriga, e de desgostar os Lentes desta Academia, o que tudo diz-se por aqui ser inspirado por certa mão occulta. Elles em o referido Periodico taxarão de ignorantes aos ditos Lentes o que apezar de inelizmente ser verdade a respeito de alguns, todavia não devia ser proferido pelos proprios discipulos, e em huma folha publica; assim como atreverãose a dizer, que aos mesmos Lentes não podião aprender, se não vicios; e nisto certamente torão sobre insultuosos injustos. A' vista do exposto julgo do meu dever participar a V.Excia. estas novidades a fim de que o Governo nada ignore deste Estabelecimento, e possa dar as providencias com conhecimento de causa.

Deos Guarde a V.Excia. muitos annos. Olinda 6 de Setembro de 1838.

Illmo. e Exmo. Snr. Bernardo Pereira de Vasconcellos, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, e interinamente dos do Imperio.

*Esta conforme. Archivo Nacional 9 de Setembro de 1924*  
*Miguel do Sacramento Lopes Gama*

Miguel do Sacramento Lopes Gama,

Director interino.

*Outubro*

IIIro. e Exmo. Snr.-Hontem pelas nove horas da manhã pouco mais ou menos houve um motim nesta Academia motivado pelos Bachareis Antonio Borges Leal Castello Branco, e Fabio Alexandrino de Carvalho Reis, como V.Excia. verá da inclusa informação dos Doutores Antonio José Coelho, Francisco de Paula Baptista, e Francisco Joaquim das Chagas. Estava fazendo Acto do 4º Anno o estudante João Pedro Vieira, quando alguns outros, vindo no largo deste l'osteiro, ou proximos á portaria quatro Soldados de Policia, espalharão o boato de que estava o edificio cercado de tropas, e isto foi bastante para os sobreditos Bachareis ( que há poucos dias concluirão a sua formatura ) interromperem o Acto, gritando, que estavam coactos, e fazendo o motim constante da referida informação.

Ainda quando, Exmo. Snr. eu tivesse requisitado força policial, como medida preventiva, attenta a turbulencia, attentos os factos insultuosos de alguns estudantes; que coação se pode dar a respeito dos estudantes meros examinandos, que nada tem de delinquer, resolver, ou votar em seus exames, que se limitão ás respostas das materias Academicas? E que coação poderião incutir quatro Soldados, que estavão fóra do edificio, e que nem vistos podião ser pelo estudante examinando? Só se algum pertendia fazer insultos aos Lentes, e com essa noticia de estarem proximos soldados, se considerou coacto, isto he; embaraçado de levar a effeito o seu máo intento.

Julgo pois do meu dever levar á respeitavel presença de V.Excia. este crime, que a ficar impune, como já outros, poderá produzir terriveis consequencias. Que insubordinação, que desprezo as leis, acabão de praticar esses dous Bachareis, que assim perturbarão um Acto Academico e desacatarão a aquelles mesmos, que pouco havia tinhão sido seus Lestres! Que exemplo funesto para a mocidade! Continuarei todavia a afirmar a V.Ex. que este Estabelecimento conta em seu seio Moços pacificos, modestos, e bem educados; mas alguns estudantes turbulentos, orgulhosos, e altanados tem pretendido perturbar o socêgo e boa ordem, que felizmente reinava nesta Academia. A' vista do exposto espero, que V.Excia. tome em toda a consideração este attentado, e dê de pronto aquellas providencias, que em sua sabedoria julgar mais prouicuas, e justas, afim de que a impunidade não acoroçõe outros a praticar em iguaes, ou maiores disturbios, e insultos,

e os lentes sejam devidamente respeitados, e garantidos.-Deos Guarde a  
 V : Excia. muitos annos. Secretaria da Academia Juridica de Olinda 30  
 de Outubro de 1838. Illmo. e Exmo. Snr. Francisco do Rego Barros, Pre-  
 sidente da Provincia e Miguel do Sacramento Lopes Gama, Director interino

Está conforme.

Mannel Paulo Quintela.

*Esta conforme o original.  
 Nacional 18 Set 1924*

*J. S. Soares  
 Archivero*

*Rebira*

Quarta-feira 24 de Outubro de 1838.

Illmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara do Crime.- Perante v.S. denuncia contra Francisco Ignancio de Carvalho Moreira, José, Pimenta de Magalhães, Alexandre Pinto Lobão, João Caetano Lisboa, Candido Gil Castello Branco, João Coelho de Souza, Francisco de Araujo Lima, Lourenço Avelino de Albuquerque Mello, Çuiz Pereira da Silva Neves, João Lourenço Paez de Souza, José João de Carvalho, Candido José de Moura, Maximiano Lopes Machado, Estudantes do Curso Juridico de Olinda, e contra Ignacio Francisco Caetano, e o preto Albino escravo do Estudante Francisco José Furtado, todos moradores na sobredita Cidade de Olinda; consiste a denuncia em que : no 1.<sup>o</sup> do mez corrente os Estudantes e demais denunciados, e outros muitos que não iorão conhecidos acompanhados de grande numero de pessoas do Povo a mór parte delles armados de facas, e de pistolas, e seguidos de um banda de Música Militar, percorrerão as ruas da Freguesia da Sé, e chegados á Freguesia de S. Pedro Martyr e sahindo-lhes ao encontro o Sub-Prefeito respectivo, que lhes intimou que se dispersassem porque considerava o ajuntamento sobre illegal a vista do art. 18 das Posturas da Camara Municipal, perigoso, em rasão de se acharem muitos individuos armados, e de desejarem alguns inimigos seos hum ensejo como aquelle para impunemente o assinarem, medida policial, e cabivel nas attribuições do Sub-Prefeito a vista do art. 2 da Lei de 6 de Junho de 1831: os Denunciados proromperão em insultos e injurias atrozes contra o Sub-Prefeito, dentre elles soarão repetidos gritos de - morra o marinheiro- morra o maroto- ameaçarão o de morte, resistirão, e com a resistencia se não effectuou a ordem do Sub-Prefeito, por quanto sem forças para manter a sua autoridade, e o respeito devido á lei com prudencia o mesmo Sub-Prefeito cedeu, e toda a noite durou o ajuntamento, e com elle o alarido, e regozijo do triumpho que o capricho e espirito vertiginoso alcançarão sobre a autoridade publica, com manifesto descontentamento, e alarme dos Cidadãos pacificos; e porque estes crimes que tanto affectão a ordem social, não devem de ficar

impunes digne-se V.S. esta com o Auto de resistencia e Documento junto demandar notificar as testemunhas e Informantes cujos nomes se seguem e de proceder como he de direito aos denunciados, estão inclusos dos artigos 285 do Cod. Crim. e 2 da Lei de 6 de Junho de 1831, 287 § 2º, e 238, 207 e 208, II 6 primeira hypothese doCodigo Criminal e art. 7 de 26 de Outubro de 1831.

Recife 22 de Outubro de 1838.

José Thomaz Nabuco de Araujo Junior.

*Esta conforme. Archivo Nacional 9*  
*Setembro 1924*  
*Antonio de Vasconcelos*  
*Arquivista*

Illmo. e Exmo. Snr. Hontem pelas nove horas da manhã pouco mais ou menos houve um motim nesta Academia motivado pelos Bachareis Antonio Borges Leal Castello Branco, e Fabio Alexandrino de Carvalho Reis, como V. Excia. verá da inclusa informação dos Doutores Antonio José Coelmo, Francisco de Paula Baptista, e Francisco Joaquim das Cnagas. Estava fazendo acto do 3º anno o estudante João Pedro Vieira, quando alguns outros, vindo no largo deste Mosteiro, ou proximo á portaria quatro soldados de Policia, esparharão o poato de que estava o edificio cercado de tropas, e isto foi bastante para os sobreditos Bachareis, que na poucos dias concluirão a sua Formatura, interromperem o acto, gritando, que estavam coactos, e fazendo o motim constante da referida informação. Ainda quando Exmo. Senhor, eu tivesse requisitado força policial, como medida preventiva, attenta a turbulencia, attentos os factos insultuosos de alguns estudantes, que coação se pode dar a respeito dos estudantes meros examinandos, que nada tem de deliberar, resolver, ou votar em seus exames, que se limitão á respostas das materias Accademicas? E que coação poderião incutir quatro soldados, que estavão fora do edificio, e que nem vistos podião ser pelo estudante examinando? só se algum pretendia fazer insultos aos Lentes, e com essa noticia de estarem proximo soldados se considerou coacto, isto he, embaraçado de levar a effeito o seu mau intento. Julgo pois do meo dever levar á respeitavel presença de V. Excia este crime, que a ficar impune, como ja outros poderá produzir terriveis consequencias. Que insubordinação, que despreso ás Leis acaoão de praticar esses dous Bachareis, que assim perturbarão um acto Academico, e desatacarão a aquelles mesmos, que pouco havia, tinnão sido seus Mestres! Que exemplo inesto para a mocidade! Continuarei todavia a afirmar a V. Excia. que este estabelecimento conta em seu seio moços pacificos, modestos, e bem educados; mas alguns estudantes turbulentos, orgulhosos, e attanados tem pretendido perturbar o socego, e boa ordem que religiosamente reinava nesta Academia. A vista do exposto, espero que V. Excia. tome em toda consideração este atentado, e dê de prompto aquellas providencias, que em sua sabedoria julgar mais prolicuas e justas, a fim de que a impunidade não acoroçõe outros a praticarem iguaes ou maiores disturbios, e insultos, e os Lentes sejam devidamente respeitados, e garantidos.

Deos Guarde a v.Excia. muitos annos. Secretaria da Academia  
Juridica de Olinda 30 de Outubro de 1838. Ilmo. e Exmo. Snr. Fran-  
cisco do Rego Barros, Presidente da Provincia.-- Miguel do Sacra-  
mento Lopes Gama, Director interino. Está conforme.

No impedimento do Secretario

José Miguel de Souza Magalhães Junior.

*Esta conforme original. Archivista*  
*Arquivo 9 Setembro 1924*

*[Signature]*  
*Archivista*

Cópia.

Os Senhores Doutores Antonio José Coelho, Francisco Joaquim das Chagas, e Francisco de Paula Baptista queirão informar-me ao pé desta quaes os individuos, que hoje enterromperão o acto do 3º anno, a que V.S.<sup>as</sup> assistirão como examinadores.--Deos Guarde a V.S.<sup>as</sup> Secretaria da Academia Jurídica de Olinda 29 de Outubro de 1838.--

III<sup>mo</sup>. Snrs. Drs. Antonio José Coelho, Francisco de Paula Baptista, e Francisco Joaquim das Chagas.-- Miguel do Sacramento Lopes Gama Director interino.--III<sup>mo</sup>. Sr. Tendo o Snr. Dr. Coelho argumentado ao examinando João Pedro Vieira, e passando a argumentar o Sr. Dr. Chagas, depois de algum tempo começarão alguns estudantes a sair da sala do exame, o que deo lugar a grande barulho, e confusão a ponto do Sr. Dr. Chagas parar os seus argumentos. Logo depois entrarão para a mesma Sala, e o Bacharel Antonio Leal Castelo Branco interrompêo o acto com grandes gritos pronunciando em altas vozes as seguintes palavras-Desafio! As armas, e a força são que decidem dos grandes talentos desta Academia. Estamos coactos. Lentes estupidos, e patifes.-- Depois de já plantada a confusão e a desordem, dirigio-se o Bacharel Fabio Alexandrino Carvalho dos Reis a cadeira em que o Sr. Dr. Coelho estava presidindo o acto, e dahi gritou em altas vozes ao examinando, que se retirasse, pois que estava coacto com tropas, e o convento se achava cercado de Soldados. Concorrêo muito para o motim o estudante Manoel Pereira da Silva; que tão bem voziu, mas não entendi as suas palavras. Nesta occasião chegou V.S. que aquietou o tumulto, e presidio digo assistio ao resto do acto. Forão testemunhas o Coronel Brito Inglez, o Alferes Antonio-José do Espirito Santo, o Bedel Bernardo Azevedo, e julgo estarem tão bem presentes o Bacharel Formoso Farias, e o Escrivão da Camara Figueredo. Advirto a V.S. que os dous Bachareis perturbadores acabarão de se formar a poucos dias.

Olinda 29 de Outubro de 1838. Dr. Francisco de Paula Baptista Lente da 2ª Cadeira do 5º anno. Reporto-me a informação dada pelo Sr. Dr. Baptista. Olinda 29 de Outubro de 1838. Dr. Francisco Joaquim das Chagas, Lente da 2ª Cadeira do 4º anno. III<sup>mo</sup>. Snr. Refiro-me a informação dada pelo Sr. Dr. Baptista. Olinda 29 de Outubro de 1838. Dr. P. Antonio José Coelho Lente da 1ª Cadeira do 4º anno.

Está conforme.

Manoel Paulo Quintela.

*Esta conforme Original*  
*No Set. 1924*  
*Antonio José Coelho*

Illmo. Snr. Director Int<sup>o</sup>.

O Supplicante pelo facto de ser o oppositor, aquem foi passado o Provi-  
mento da Substituição das Cadeiras de Philosophia, e Geometria do Colle-  
gio das Artes, em virtude do que fôra confirmado pelo Governo Supremo,  
coo prova sufficiente da sua capacidade intellectual. Quanto ao seu pro-  
cedimento sou a dizer, que tem sido até aqui irreprehensivel; e achando-  
se interinamente provido na Cadeira de Philosophia, por se achar jubila-  
do o seu Proprietario, he exacto no desempenho do seu Magisterio.

Olinda 27 de Novembro de 1838.

Miguel do Sacramento Lopes Gama.

Director interino.

Antonio Herculano de Souza Bandeira, querendo solicitar do  
G overno de S.M.I. a sua confirmação na C adeira de Philo-  
sophia Racional e Moral do Collegio das Artes do Curso Ju-  
ridico de Olinda, na qual ja se acha provido interinamente  
pelo Governo Provincial, em consequencia de estar vaga pe-  
la aposentadoria concedida ao seu Proprietario o P.<sup>e</sup> João  
Roiz. de Arujo, e ser o Supp.<sup>e</sup> substituto da sobredita Ca-  
deira, precisa, que V.S.<sup>a</sup> informe qual a sua Capacidade e  
e merito para o mencionado Cargo; por isso e para evitar  
delongas.

P.a VS.<sup>a</sup> se Digne informar  
do que constar a respeito  
do Supp.<sup>e</sup>

E.R.M.

N<sup>o</sup> 14.P.g. 80 rs de  
sello. Rio 22 de  
10bro de 1838.

Oliveira.

*Esta conforme Original. f  
Archi<sup>o</sup> Nacional 24 Setembro  
1924*  
*J. D. T. de Sá  
Archi<sup>o</sup>nta*

O actual Director do Curso Juridico de Olinda acaba de participar-me, que alguns Estudantes e principalmente os Bachareis há pouco Formados Antonio Borges Leal Castello Branco, e Fabio Alexandrino de Carvalho Reis, tem pertendido, e até certo ponto conseguido, perturbar o socêgo e boa ordem, que felizmente alli reinava, por occasião dos actos dos Estudantes João Pedro Vieira, e João Caetano Lisboa, e que elle, vendo que lhe cumpria manter a ordem na Academia, observar os Estatutos, e fazer que os Lentes fossem respeitadas e garantidos havia requisitado ao Sub Prefeito de uma das Freguezias daquella Cidade uma patrulha do Destacamento Policial, que alli se acha, affin de postar-se no Mosteiro durante os actos, em quanto este Governo não lhe mandava o contrario, principalmente por lhe constar, que pessoas desta Cidade tinham de ir á Academia com o criminoso designio de commetter attentados, se houvessem R.R. ou reprovações, como tudo se verá dos Officios do mesmo Director, inclusos por copia sob nº 1º e 2º, e das partes dos Lentes que os acompanhão. Sobre este objecto pareceu-me conveniente responder-lhe que approvava a medida proposta, por isso que ella tendia a manter na Academia Juridica a ordem e decencia necessaria a observancia dos Estatutos, e o respeito devido aos Lentes, e dar á estes toda a possivel liberdade em suas votações sobre o merito de cada Estudante que examinassem, e outrosim recommendar ao mencionado Director para a consecução de tão uteis fins, sem o que não pode prosperar a dita Academia, o emprego dos meios, que lhe offerecem o Cap. 11º dos Estatutos, a Resolução de 19 de Agosto do anno passado, e o Codigo do Processo Criminal nos artigos 204 e 339, e a expulsão dos actos de todas as pessoas, que sob diversos pretextos estivessem affeitas a perturba-los ou que pertendessem imitaras, procedendo-se contra os desobedientes na forma do mesmo Codigo e certificando este Governo ao Director que prestar-lhe-hia todo o apoio as medidas, que convenientemente, e legalmente fossem por elle empregadas para evitar o pro-

gresso de motins, e excessos de pessoas jovens e irreflectidas, e fazer prosperar a Academia, como V.Excia. verá do officio junto sob no 39.

O espirito de insubordinação e desmoralisação, que hoje se infiltra geralmente em todas as classes da sociedade me parece ser a causa primordial dos acontecimentos mencionados, por quanto alguns Estudantes do Curso julgando-se habilitados á tomar conhecimento da justiça ou injustiça, com qua os seus Lentes os approvão ou reprovão e da maneira por que regem as suas respectivas Cadeiras, e dos talentos que nellas mostrão; sem respeito nenhum a moral e á decencia desde os principios de Agosto deste anno principiarão a redigir um Jornal sob o titulo de-Argos Olindense--e ahi não pouparão injurias ao Director e aos Lentes, como V.Excia. verá da colleção que inclusa remetto, fazendo todavia algumas odiosas excepções com o fim o culto de terem os exceptuados a seu favor, quando fizessem os seus actos. E como hera de suppor, que os Lentes sentissem as offensas, que tão imerecidamente lhe irrogavão os ditos Estudantes, e que estes, sendo arguidos com força, sahisses mal dos seus actos, procurarão espalhar o boato de que se vingarião clara ou occultamente de todos os que os reprovassem embora com toda a justiça o fizessem, do que V.Excia. melhor se convencerá lendo o numero 24 do dito Jornal, e a vista dos Officios do Director do Curso acima citados.

Estes boatos, e ameaças derão lugar á que elle requisitasse a patrulha de que acima fallei, e me fazem pensar, que o emprego dos meios repressivos, que as Leis concedem ao Director, e a Congregação do Curso Juridico não são ainda sufficientes para chamar ao seu dever e punir todas as pessoas, que possão offender os Lentes, nem reprimir devidamente a todos os crimes, por quanto a Resolução de 19 de Agosto do anno passado somente comprehende os Estudantes do Curso, e taes se não podem considerar os Bachareis Formados, e isto quando commettem violencias, injurias ou ameaças contra o Director ou algum dos Lentes, e não simplesmente motins, ou desordens, como os de que venho tratar. Os Estatutos do Curso parecem não ter para este caso uma pena assás forte, sendo esta a de prisão de um a trez dias. Finalmente a legisla-

ção geral me parece demasiadamente morosa para reprimir as pessoas, que não forem consideradas Estudantes, e V.Excia. muito bem sabe que já por este fundamento se fez a Resolução do anno passado.

Parecia-me por tanto muito necessario, que o Curso Juridico, a similhança do que se pratica em muitas Academias Europeas tivesse a sua legislação especial para o fim de serem punidos quaesquer pessoas que commettessem crimes contra os Lentes e Director do mesmo Curso, por que só deste modo serião devidamente respeitadas, como muito convém.

Deos Guarde a V.Excia. muitos annos. Cidade do Recife de Pernambuco 7 de Novembro de 1838.

Illmo. e Exmo. Snr. Bernardo Pereira de Vasconcellos.

*Esta conforme o original. Arquivo  
Nacional 18 Set. 1924  
Francisco do Rego Barros  
Arquivista*

Francisco do Rego Barros.

Presidente da Provincia.

III<sup>mo</sup>. Snr. Tenho presentes os officios, que V.S.<sup>a</sup> dirigio a este Governo em data de trinta de Outubro proximo passado, e de Novembro corrente participando as desordens, e motins, que tem praticado nessa Academia alguns dos seus Estudantes, e principalmente os Bachareis Antonio Borges Leal Castello Branco, e Fabio Alexandrino de Carvalho Reis, por occasião dos actos dos Estudantes João Pedro Vieira, e João Caetano Lisboa, com o fim de injuriarem aos Lentes, que havião reprovado o primeiro e lançado um R. no ultimo, e declarando em segundo lugar, que, competindo-lhe manter a ordem nessa Academia, observar restrictamente os Estatutos, e fazer, que os Lentes sejam respeitados, e garantidos, haviã requisitado ao Sub-Prefeito da Freguezia de S. Pedro Martir uma Patrulha do Destacamento Policial, que ahi se acha, á fim de estar postada nesse Mosteiro durante os Actos, em quanto este Governo não mandasse o Contrario, principalmente por constar á V.S.<sup>a</sup> que pessoas desta Cidade tem de ir á essa Academia com o criminozo designio de commetter attentados, se houverem R R, ou reprovações; e em resposta tenho de significar á V.S.<sup>a</sup> que sentindo muito, que taes acontecimentos appareçam em uma corporação composta de pessoas pacificas por sua educação, e habitos, que tem de para o futuro entrar nos Empregos da Sociedade, e á quem por conseguinte convinha dar bons exemplos, approvo todavia a medida, por V.S.<sup>a</sup> empregada, para manter nesse Estabelecimento a ordem, a observancia dos Estatutos, e o respeito devido aos Lentes, e dar á estes toda a possivel liberdade em suas votações sobre o merito de cada Estudante por elles examinado; e outro sim, que V.S. e a Congregação, a que preside, devem valer-se dos meios, que lhes offerecem não só o Cap. II dos Estatutos, e a Resolução de 19 de Agosto de 1837, como igualmente o Codigo do Processo Criminal nos Arts. 204, e 339, e fazer expellir da assistencia dos Actos todas as pessoas, que estiverem affeitas a perturbal-os sob differentes pretextos, ou pertenderem imital-as, procedendo contra os desobedientes na forma do mesmo Codigo, certo V.S.<sup>a</sup> de que este Governo, desejando ver prosperar essa Academia, e evitar a continuação e progresso de motins, e excessos de pessoas irreflectidas, prestara todo o apoio ás medidas, que V.S. ou a Congregação empregar legal, e convenientemente para a consecução deste utilissimo fim. Deos Guar-

V.S.<sup>2</sup>. Palacio do Governo de Pernambuco 5 de Novembro de 1838.  
Francisco do Rego Barros.-- Sr. Miguel do Sacramento Lopes Gama, Dire-  
ctor interino da Academia Juridica de Olinda.

Esté conforme.

Manoel Paulo Quintela.

*Está conforme o original. Arquivo  
Nacional 18 Setembro 1924  
J. de S. S. S.  
Arquivista*

1838

Responção em 13 de Maio de 1838.  
Tambem se escreveu ao Director do  
de S. Paulo, em 12 de Dezembro de  
com a copia do Aviso ex-  
pedias do de Olinda.

Illmo. e Exmo. Sr.

Em cumprimento da ordem do Regente em Nome do Imperador que me foi expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio para interpor o meu parecer, se com effeito em vista da disposiçao do Artigo 5 do Cap. 21 dos Estatutos dos Cursos Juridicos as Lentes devem apresentar-se de beca nos actos solennes dos mesmos Cursos, expone a V.Excia, para ser presente ao Regente em Nome do Imperador, que, segundo o meu modo de entender a disposiçao sobre dita as Lentes dos cursos Juridicos devem apresentar-se beca em todos os actos ordinarios do seu respectivo exercicio, isto he, nas Cadeiras, na presenca dos exames preparatorios, nos Actos, e Congregações, da mesma sorte que os Deembargadores devem com ella apresentar-se nas Relações nos Tribunaes, e nas Audiencias; e que nos grandes actos Academicos, alem da beca, devem trazer na mão a boria encarnada, insignia de Doutor: porque, quando determina o referido Artigo que-- nos grandes actos da Accademia, as Lentes trarão na mão uma boria encarnada, que he a insignia de Doutor (alem da beca) bem claramente dá por suposto, e sabido que a beca he o traje ordinario dos Lentes, para os actos menos solennes do seu exercicio em que se lhes dispensa o uso da boria.

Deo. Guarac a V.Excia. Rio 3 de Novembro de 1838.

Snr. Bernardo Pereira de Vasconcellos.

José Antonio da Silva Maya.

*Cota conforme original. Arquivo Nacional em  
9 de Setembro de 1924  
J. Barbosa de Vasconcellos  
Arquivista*

Cópia.

Illmo. e Exmo. Snr. Determina-me V. Excia. que avise os Proffessores deste Liceo para nirem fazer os Exames Preparatorios do Curso Juridicos em Olinda, mas antes de obedecer, como me cumpria, permitta-me V.Excia, poder fazer a seguinte declaração; mandando a Lei Provincial, que hajão exames em todas as Aulas da Provincia antes das Férias do Natal, as Instrucções de 25 de 8bro marcarão o mez de Novembro, para terem principio esses Exames, e segundo as férias ahi determinadas todos os Proffessores são obrigados ao comparecimento por todo tempo que durão os Actos no Licêo, e ainda ao depois alguns são indispensaveis para assistirem aos Exames nas Escollas menores da Cidade; sendo pois os Exames do curso obras de superrogação para os Empregados do Licêo, e os nossos de stricta obrigação, julgo não ser da intenção de V.Excia. querer dispensar essa dispozição da Lei para obrigar os Proffessores do Licêo ao extraordinario acrescimo de trabalho que o Director daquella Academia busca impor-lhes. Exmo. Snr. os Proffessores do Collegio das Artes do curso são tantos como os do Licêo, estes não podem comparecer em Olinda sem dispeza, alem dos incommodos da viagem, e privações, que ali se encontrão, quando aquelles estão nos seus domicilios com todas as commodidades: mas tal ~~é~~ a inconsideração, que todos os annos o Licêo he incommodado com atrazo das suas Aulas por serem muitas vezes dispensados os que por lei são obrigados a aquelle dever; rogo pois a V.Excia. se digne dispeusar-nos para sempre desse onus adicional, para mais desafogadamente desempenhar-mos nosso dever. Deos Guarde a V.Excia. Licêo trez de Novembro de mil oito centos, e trinta e oito.-- Illmo. e Exmo. Snr. Francisco do Rego Barros, Prezidente desta Provincia.--

Laurentino Antonio Moreira de Carvalho. Director do Licêo.

Está conforme.

Manoel Paulo Quintella.

Está Conforme.

José Miguel de Souza Magalhães Junior.

*Esta conforme o original*  
*Arquivo Nacional do Setor 1924*  
*[Assinatura]*  
*Arquivo*

Novembro - 1838.

Cópia.

Novembro

Os Srs. Drs. João Capistrano Bandeira de Mello, Felipe Jansen de Castro e Albuquerque, e Francisco de Paula Baptista queirão informar-me ao pé desta do disturbio, que houve hoje na sala grande dos Actos desta Academia na occasião de formar-se o examinando João Caetano Lisboa, e quaes forão os auctores disso.- Deos Guarde a V.Ss. muitos annos. Secretaria da Academia Juridica de Olinda 31 de Outubro de 1838.

IIIImo. Srs. Drs. João Capistrano Bandeira de Mello, Felipe Jansen de Castro e Albuquerque, e Francisco de Paula Baptista.- Miguel do Sacramento Lopes Gama, Director interino. IIIImo. Sr. Director.-Depois que o Secretario interino foi participar ao Candidato João Caetano Lisboa de que tinha levado um- R. entrou o mesmo Lisboa com outros muitos Estudantes em grande alarido, dizendo o Bacharel Antonio Borges Leal Castelo Branco, que o Candidato não tomasse o Gráo, e aproximando-se a meza, em que se achavão os examinadores, pronunciou em altas vozes as seguintes palavras-- Não delibere se deve, ou não tomar o gráo ; tome o gráo, e depois delibere sobre outros meios. Hum- R.-nesta Academia não desconceitua um Estudante.-- Por me ver obrigado a desempenhar meu lugar no meio de tão grande motim, não pude bem ver todos, que concorrerão, para a assuada, porem conheci bem o estudante Felipe Alves de Carvalho, o qual cooperou bastantemente para o motim. Forão testemunhas oculares o Secretario José Miguel de Souza Magalhães, o Sr. Comandante do Destacamento Felipe Venicio Cavalcante, Manoel Joaquim da Purificação, alem de outras, que não conheci. He o quanto tenho informar a V.S. a respeito. Olinda 31 de Outubro de 1838 Francisco de Paula Baptista, Lente da 2<sup>a</sup> Cadeira do 5<sup>o</sup> anno.--IIIImo. Sr. Director.- He verdade que houve alarido na occasião em que entrou o examinando João Caetano Lisboa, para tomar o gráo de Bacharel, dizendo alguns Estudantes que elle tomasse o dito gráo, e outros que não, collocado um grupo delles, contra o costume, e boa ordem, ao pé da meza em que o Candidato devera prestar o juramento do estillo, e então com effeito o Bacharel Antonio Borges Leal Castelo Branco disse as palavras de que faz menção a informação do Sr. Dr. Baptista. Deos Guarde a V.S. muitos annos. Olinda 31 de Outubro de 1838. IIIImo. Sr. Miguel do Sacramento Lopes Gama, Director Interino. Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, Lente proprietário da 1<sup>a</sup> Cadeira do 2<sup>o</sup> anno. IIIImo. Sr. Director Interino. He verdade

que houve alarido na occasião em que entrou o examinando João Caetano  
Lisbôa para tomar o Gráo de Bacharel; e vozes dentro da Salla grande de  
-- tome o gráo--não tome o gráo-- mas o estado de minha saúde por causa  
da doença, que actualmente padeço, e o sentimento que me acompanhava nes-  
sa occasião me não permittirão conhecer quem as articulava. Deos Guarde  
a V.S. Olinda 2 de Novembro de 1838.--Dr. Felipe Jansem de Castro e Al-  
buquerque, Lente proprietario da 2.<sup>a</sup> Cadeira do 3.<sup>o</sup> anno.

Está conforme.

Manoel Paulo Quintela.

*Esta conforme o original. Arquivo  
Nacional 18 Set. 1924*

*Arquivo  
Nacional*

Copia nº 2º.

III<sup>mo</sup>. e Ex<sup>mo</sup>. Snr. -- Continuação os insultos nesta Academia, sendo o principal motor delles o Bacharel há pouco formado Antonio Borges Leal Castelo Branco, o qual parece querer primar, e distinguir-se por caudilho dos motins, e desordens neste Estabelecimento. No dia 31 do mez proximo passado não contente com o que tinha praticado ante-vespera, segundo já participei a V.Excia. em meu officio de 30, veio de novo alentar a insubordinação, e por tudo em barulho, como verá V.Excia. da informação inclusa dos Lentes, que examinarão o estudante João Caetano Lisboa, e presenciarão o facto.

Não me compete, Ex<sup>mo</sup>. Snr. nem a Autoridade alguma tomar conhecimento da justiça, ou injustiça, com que os Lentes approvão, ou reprovão os seus discipulos; mas o que muito me importa he manter a ordem, pôr em restricta observancia os Estatutos, e fazer que os Lentes sejam respeitados, e garantidos. Vendo pois, que continuão as insolencias, observando o progresso dos motins, que pôem chegar aos ultimos excessos, requisitei ao Sub Prefeito desta Freguesia uma patrulha, que estará posta neste Mosteiro durante os Actos, se V.Excia. me não ordenar o contrario. Essa repetição de desacatos, esse espirito de insubordinação, que ora aqui aparece tão arrogante, e ameaçador, me inclinão a que não desprese os boatos, que se hão assoalhado de que para alguns Actos tem de vir a esta Academia pessôas do Recife com o designio de cometer atentados, se houverem R.R; ou reprovações, o que tudo submetto á consideração de V. Excia. afim de lhe dar o valor, que julgar em sua sabedoria, ficando V. Excia. certo, que serei sempre um zeloso, e activo executor de seus mandados para manter em respeito e ordem este Estabelecimento. Prouvera a Deus que V.Excia. cerceando algumas horas as suas diarias fadigas nessa Capital, se dignasse honrar a Academia com a sua presença em alguns dias de Actos. Este passo seria em meu humilde entender mui conveniente, e proficuo.-- Deos Guarde a V.Excia. muitos annos. Secretaria da Academia Juridica de Olinda de Novembro de 1838. III<sup>mo</sup>. Ex<sup>mo</sup>. Sr. Francisco do Rego Barros, Presidente da Provincia.-- Miguel do Sacramento Lopes Gama Director Interino.

*Esta conforme original do Set. de 1904*  
*[Handwritten signature]*

Está conforme.

Manoel Paulo Quintela.

P. do que constar. Olinda  
21 de Novembro de 1838.

Illmo.Sr. Director Interino.

Lopes Gama.

Diz Antonio Herculano de Souza **B**andeira, que é bem de seu direito precisa que o Secretario desta Academia lhe passe por certidão o dia,mez, e anno, em que tomou posse da Cadeira de Philosophia do Collegio das Artes; e por isso

P.á V.S. se digne deferir como requer.

R.M.

Certifico que do L<sup>o</sup> dos Termos de posse dos Empregados desta Academia Juridica a f. 28, consta que o Supp<sup>o</sup> tomou posse do lugar de Professor da Cadeira de Philosophia Racional, e Moral do Collegio das Artes, em o primeiro de Setembro de mil oito centos e trinta e oito, em virtude da Provisão do **P**residente **P**rovincia. E para constar se passou a presente em virtude do despacho retro. Secretaria da Academia Juridica de Olinda vinte e um de Novembro de mil oito centos e trinta e oito. O Official da Secretaria esta fiz e assignei no impedimento do Secretario.

José Miguel de Souza Magalhães Junior.

N<sup>o</sup>. 62.Pg. 80 reis de sello.

Recife 1 de Dezembro de 1838.

Barros Can<sup>o</sup>.

*Esta conforme o original. Archivos Nacional 22 Setembro  
de 1924*  
*Ed. Barros*  
*Arquivista*

Dezembro

No dia trez de corrente terminarão para este anno os Actos, e mais trabalhos desta Academia. Depois dos seus disturbios, de que dei parte a V. Excia. em Officio de tres de passado, tuas se fez em ordem, com a maior regularidade, e respeito; porque os descreiros, vendo malogrados os seus designios temerosos da força Policial, que conservei sempre na Academia por auctorisação do Exmo. Presidente, descerão, e alguns retirarão-se para S. Paulo. Releva ponderar a V. Excia. que esses estudantes turbulentos, cujo numero não monta a mais de doze a quatorze, nunca osarão tomar a iniciativa aos insultos, e veserias na Academia por se temerem seguramente das penas comminadas em a ultima Resolução da Assembléa Geral. Mas poserão por diante a dous Bachareis recentemente formados, que erão os que apparecião ostencivamente, e ate convidarão pessoas extranhas á Academia para ajudarem a promover a desordem; e atses individuos não se pode applicar a mencionada Resolução; e só a força, a que felismente recorre, foi capaz de os intimidar, e afugentar.

Exmo. Sr. he quasi impossivel que presista num Estabelecimento destes composto de 300 e tantos Meços sem que haja hum Regulamento Policial privativo; e nem he de presumir, que entre tantos todos sejão morigerados, submissos, attentosos &. Parece-me de extrema necessidade esse Regulamento á maneira pouco mais, ou menos do que hé em Coimbra; e se a creação de Verdades & &, for considerada mui dispendioza auctorizar ao Director para requisitar do Presidente da Provincia hum Distacamento da força Policial que deve estar effectivamente nesta Cidade e o mesmo Director poder mandar prender por tentos dias a qualquer que perturbar a ordem, ou faltar ao respeito dentro da Academia.

Nunca os Lentes forão aqui tão assiduos como este anno: basta dizer, a V. Excia. que virão-se na necessidade de repetir os Compendios, não exceptuando os Srs. Francisco de Paula Baptista, e José Bento de Cunha e Figueredo, se bem que até hoje ainda não vierão residir nesta Cidade, e-

no lnes fora ordenado pelo Imperial Avizo de 26 de Agosto do anno prox. passado; e assim julgo ter satisfeito ao que V.Excia. me manda em Avizo de 27 de Seto. Eu entendo Exmo. Sr, que para a execução dos Estatutos he indispensavel, que os Lentes merem durante os trabalhos no lugar da Academia.

O Colejo das Artes vai regularmente, mas he meu humilde parecer, que para huma medida Legislativa se iniba de estudar na Academia o Professor de Colejo das Artes, e que o estudante matriculado no Curso não possa ser provido em Cadeira de dito Colejo; por que da falta desta providencia podem resultar graves abusos: assim como augmentados sufficientemente os ordenaços a esses Professores, que em verdade se achão muito mal pagos, prohibir-lhes sob taes, ou taes penas o ensinarem particularmente; pois do contrario pocos rapazes frequentarão as Aulas publicas e preferirão pagar aos Professores, ou Substitutos as lições em suas casas, tendo quasi certa a approvação nos Exames. Nada mais direi sobre a localidade da Bibliotheca e insiste em representar a V.Excia a necessidade de reformar o Artigo dos Estatutos, que despõ e que a mesma Bibliotheca se abra e feche com o Curso de maneira que posto o Ponto, fecha-se a Bibliotheca no tempo milner e mais preciso, aos Empregados pagos generosamente vem a ter meio anno de folga.

Os Empregados desta Academia estão em verdade muito mal pagos, e alguns apresentão-se com bem pouca decencia em seus trages e nãoouse extranhar-lhes isto; por que vejo que os ordenados nem bem lnes enegão para comer; mas nennum he tão mal pago, como o Official Guarda Livros, cujo trabalho de escripturação he consideravel, e apenas percebe 400,000 rs.

A respeito de accumulções de Cadeiras faz-se-me muito preciso saber, se o Lente, que accumula, deve perceber a gratificação quando he chamado para o Jury; e se tendo concluido os Exames da Cadeira que accumulou, deve perceber o quantitativo correspondente aos dias que medião até a Congregação de Premios com que se incerrão os trabalhos da Academia, tudo isto para obviar duvidas, que já se tem sus-

citado, e eu não dezejo obrar por arbitrio; porem sim de conformidade com os Estatutos, e ordens Imperiaes.

Mostrando-me varios estudantes o mau estado das cartas de sacnareis, informei-me do Inspector da Thesouraria e este me communicou officialemente, que com effeito até 13 das ditas cartas em mau estado. Quando as inviarão dessa corte para aqui ainda estavam numidas do prelo, em consequencia do que tomarão môto, e realmente não estão capazes; pelo que com tempo reprezento a V.Excia. a fim de dar providencia que julgar acertada.

O Retracto de S.M. O Imp. o Sr.D. Pedro 2º, que V.Excia. attendendo ao meu pedido, teve a bondade de enviar-me, achase colocado na sala dos Actos com decencia, e riqueza; e tanto pouem estes salutaes prestigios, que este anno os Lentes appresentarão-se nos Actos com todo o acerto, e gravidade.

Eis quanto se me offerece participar a V.Excia. a respeito deste Estabelecimento. Breve remeterei o Mappa Itatistico.

Deos Guarde a V.Excia. muitos annos. Oittoa II de Dezembro de 1838.

Illmo. e Exmo. Sr. Bernardo Pereira de Vasconcellos Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, e interinamente dos do Imperio.

Miguel do Sacramento Lopes Gama.

Director interino.

*Esta conforme o original. Arquivo Nacional 10 de Setembro de 1924  
de Oliveira  
Arquivista*